



Ementa:

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS. COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÕES QUE VISEM A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NAS ÁREAS DE TRABALHO, RENDA, CULTURA, COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, TERRAS DE QUILOMBOS, JUVENTUDE E SEGURANÇA, BEM COMO, PODENDO AINDA CADASTRAR PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PARA SEREM ANALISADOS PELO GOVERNO FEDERAL, E EM SENDO APROVADOS TRARÃO RECURSOS PARA SEREM INVESTIDOS NO COMBATE À DESIGUALDADE.

Interessado:

VEREADOR FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL (NALDO IMPERIAL)

Proposição:

INDICAÇÃO N.º 003/2023, de 26 de janeiro de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 033/2023)	26	01	2023
AO PLENÁRIO (4º SESSÃO ORDINARIA)	26	01	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	26	01	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	26	01	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	01	02	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	01	02	2023

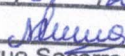


PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

INDICAÇÃO N.º 03 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO N.º 33/2023

EM, 26 10 / 2023


Maria Perpetuo Socorro de Lima

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Vereador com assento neste Parlamento, depois de cumpridas as formalidades regimentais, solicita que seja encaminhado expediente ao **Executivo Municipal**, sugerindo:

CRIAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

Último país a abolir formalmente o trabalho escravo, o Brasil atualmente concentra o segundo maior contingente de população negra do mundo, ficando atrás apenas da Nigéria. Aproximadamente 80 milhões de brasileiros, quase metade da nossa população (46%), possui ascendência africana. De cada dez dias da nossa história, sete foram vividos sob o escravismo. O legado do passado escravista, aliado à omissão histórica do Estado brasileiro em face das desigualdades raciais e étnicas, produziu uma gama de iniquidades resultantes do racismo e do preconceito e da discriminação raciais.

O objetivo da Coordenadoria é implementar ações que visem a promoção da igualdade racial nas áreas de trabalho, renda, cultura, comunicação, educação, saúde, terras de quilombos, juventude e segurança.

A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial será tanto mais exitosa quanto maiores forem os canais de diálogo, colaboração, harmonização das ações e apoio da sociedade civil. É, portanto, por meio do presente instrumento político que o governo de Castanhal buscará enfrentar o imenso desafio de contribuir para eliminar a secular desigualdade racial que, no Brasil, afetou vários grupos, em especial a população negra.

Será a partir da implementação dessa Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, rumo a uma sociedade mais democrática, que se reverterá os efeitos perversos de séculos de discriminação.

Além disso, com a criação da Coordenadoria o Município pode cadastrar projetos voltados à promoção da igualdade racial para serem analisados pelo Governo Federal, e se forem aprovados trarão recursos para serem investidos no combate à desigualdade.

Pelos argumentos acima apontados e diante da relevância da matéria em tela, peço o apoio dos seus nobres pares para que votem pela aprovação do presente Indicação.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Encaminhamos em anexo a Minuta do Projeto de Lei que trata sobre a criação da referida coordenadoria e seus cargos pertinentes, o qual deverá ser encaminhado a esta casa legislativa para tramitação.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2023.


**FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL (NALDO IMPERIAL)
VEREADOR - PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de

28/07/2023

Presidente



PROJETO DE LEI N.º 00/ 2023

**CRIA A COORDENADORIA
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL NO
MUNICÍPIO DE CASTANHAL.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CASTANHAL,
ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial no, vinculada ao Município de Castanhal.

Art. 2º - Para consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução dessas políticas;

II - Promover a igualdade racial e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância contra as populações negras;

III - Articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com cortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;

IV – Elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afro descendentes;



V - Incluir o corte racial na contratação de estagiários e na realização de concursos públicos para provimento de cargos pela Administração Municipal, em consonância com a Lei 12.990 de 2014;

VI – Priorizar a contratação de empresas que tenham programas de inclusão de efetivo de pessoas auto declaradas, por parte da Administração Municipal;

VII – Construir e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra, promovendo a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura Municipal;

VIII – Constituir um Centro de Referência da Diversidade étnico-cultural, com ênfase na população negra, com serviços de informação, estudos, pesquisa, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na preservação e atendimento a situações de violência.

Art. 3º – A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá uma Coordenação Geral, auxiliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 1º- Compete à Coordenação Geral de Promoção da Igualdade Racial:

I – Assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas públicas para a promoção da igualdade racial;

II – Dirigir os trabalhos da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com a legislação vigente e as disposições deste;

III – Assessorar o Prefeito nas articulações de projetos estaduais e federais voltados às finalidades da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial;

IV – Auxiliar o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em suas finalidades, descritas no Art. 4º, parágrafos I a XXXVI, da Lei Municipal nº 034/20, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Compete ao (à) Secretário(a) de Assistência Social:

I – Assessorar a Coordenação Geral de Promoção da Igualdade Racial nas atividades desenvolvidas por entidades vinculadas ao debate étnico-racial e social;

II – Auxiliar a Coordenação Geral de Promoção da Igualdade Racial, na articulação de parcerias da Coordenadoria com entidades da sociedade civil, com as diversas organizações e expressões que fazem o debate da questão étnico-racial na construção e implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;



III – Acompanhar as reuniões e eventos promovidos por organizações e movimentos sociais representando a Coordenação Geral, em suas ausências;

IV - Auxiliar a Coordenação Geral de Promoção da Igualdade Racial na formulação, elaboração e acompanhamento dos programas, em conjunto com outras secretarias e outros órgãos da Prefeitura nos programas de ações afirmativas no conjunto da Administração Municipal;

V – Assessorar a Coordenação Geral de Promoção da Igualdade Racial na articulação de projetos com os governos estadual e federal;

VI – Acompanhar as reuniões internas junto às secretarias e órgãos da Prefeitura, representando a Coordenação Geral em suas ausências.

VII – auxiliar a Coordenação Geral de Promoção da Igualdade Racial na formulação, elaboração e acompanhamento;

VIII – Fiscalizar a implementação das políticas afirmativas no âmbito do Município e na Administração Direta, garantindo a não discriminação dos beneficiados dos programas de Ação Afirmativa.

Art. 4º – O quadro pessoal da Coordenação Geral de Promoção da Igualdade Racial será composto de:

- I – Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Coordenador Administrativo;
- III – Psicólogo;
- IV – Advogado;
- V – Auxiliar Administrativo.

§ - 1º Para a execução das atividades da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial o Município criará, por meio de lei, os demais cargos.

§ - 2º As competências dos cargos seguintes a estrutura da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial serão regulamentadas em Decreto próprio.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Coordenador Administrativo e Auxiliar Administrativo, que passam a integrar o Anexo I da Lei n.º 4.213 de 29 de junho de 2001, conforme especificações abaixo:

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial	CCA-2	01	
Coordenador Administrativo;	CCA-5	01	
Auxiliar Administrativo	CCA-8	10	



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Art. 6º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Psicólogo e Advogado, que possam fazer parte do quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal que passa a integrar o Anexo I da Lei n.º 4.213 de 29 de junho de 2001, conforme especificações abaixo:

CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Psicólogo	Superior	CNS	01	
Advogado	Superior	CNS	01	

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotação própria de orçamento vigente, a ser suplementada, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castanhal, 11 de janeiro de 2023.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Último país a abolir formalmente o trabalho escravo, o Brasil atualmente concentra o segundo contingente de população negra do mundo, ficando atrás apenas da Nigéria. Aproximadamente 80 milhões de brasileiros, quase metade da população brasileira (46%), possui ascendência africana. De cada dez dias da nossa história, sete foram vividos sob o escravismo. O legado do passado



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

escravista, aliado à omissão histórica do Estado brasileiro em face das desigualdades raciais e étnicas, produziu uma gama de iniquidades resultantes do racismo e do preconceito e da discriminação raciais.

O objetivo da Coordenadoria é implementar ações que visem à promoção da igualdade racial nas áreas de trabalho, renda, cultura, comunicação, educação, saúde, terras de quilombos, juventude e segurança.

A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial será tanto mais exitosa quanto maiores forem os canais de diálogo, colaboração, harmonização das ações e apoio da sociedade civil. É, portanto, por meio do presente instrumento político que o governo de Parauapebas buscará enfrentar, o imenso desafio de eliminar a secular desigualdade racial que, no Brasil, afetou vários grupos, em especial a população negra.

Será a partir da implementação dessa Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, rumo a uma sociedade mais democrática, que se reverterão os efeitos perversos de séculos de discriminação.

Além disso, com a fundação, da Coordenadoria o Município pode cadastrar projetos voltados à promoção da igualdade racial para serem analisados pelo Governo Federal. E se forem beneficiados, trarão recursos para serem investidos no combate à desigualdade.



LEI MUNICIPAL Nº 034/20, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial do
Município de Castanhal

Edição: 1341 Período: 22/12/2020

Página: 09 Em 22/12/2020

Responsável pela Publicação

Rui Silvio Oliveira Hugaldes
Coordenador de Imprensa Oficial

Port. nº 095/17

SUMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL,
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL e SOBRE A POLÍTICA DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE
CASTANHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Castanhal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

O Povo do Município de Castanhal, por seus representantes no Poder Legislativo, na observância do disposto da Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 Lei Afonso Arinos, Lei nº 7.716/89 do Artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 10.678/2003 sobre a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), das Leis 10.639/03, 11.645/08 e da Resolução/MEC nº 08 de Novembro de 2012, do Decreto 4.886/2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) do Decreto nº 6040 de 07 de fevereiro de 2007 sob o desenvolvimento das populações tradicionais, do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, da Portaria SEPPIR/PR nº 08/2014 que normatiza os procedimentos de adesão e modalidades de participação na Política Nacional de Igualdade Racial dispostos nos Decretos nº 8.136/2013 e nº 4.885/2003, da Medida provisória nº 768 fevereiro de 2017, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; da Portaria nº 344 de 1º de fevereiro de 2017 -Ministério da Saúde, e da Lei 13.019/2019 - MROSC, é que, Eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica Criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Castanhal, COMPIR-Castanhal órgão propositivo, consultivo, deliberativo, normativo, que entre outras ações deve propor, monitorar, fiscalizar e avaliar as políticas que visem a Promoção da Política municipal de Igualdade Racial, com ênfase na população negra, com vistas à ampliação de recursos e da participação popular e do controle social, integrado, paritariamente por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizadas com estes propósitos e devidamente regularizadas.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – A política de Promoção da Igualdade Racial será regida a partir:

- I – Da criação e implementação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – Da criação e implementação do Fundo Municipal de Promoção Da Igualdade Racial;



III – Da criação, implementação e desenvolvimento de Programas e serviços sociais básicos em todas as secretarias municipais, com prioridades às políticas de Cultura, educação, saúde, emprego e renda, soberania alimentar, habitação, recreação, esportes, lazer, profissionalização, territorialidades, Segurança e outros que assegurem a plena inserção social, econômica e de desenvolvimento das comunidades as quais por racismo e questões étnicas foram excluídas, se estabeleça a garantia de direitos, com prioridade para a população negra e comunidades tradicionais de matriz africana;

IV – De Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitem;

V – De Programas de ações afirmativas positivas para a população negra via implantação de comitês, comissões e grupos de trabalho para estes fins e que promovam a integralidade e transversalidades das políticas públicas tal qual sua característica de política difusa.

VI – Da Disposição de agentes do quadro funcional da prefeitura para compor recursos humanos especializados/habilitados e ou com experiência nas referidas políticas que garantam as condições técnicas e políticas necessárias.

VII – Da Criação e Estruturação de Organismos de Promoção de Igualdade Racial – OPIR no município;

VIII – Da Celebração de Parcerias, Colaboração técnica, Consórcios públicos entre outros mecanismos de fortalecimento de rede e políticas de promoção da Igualdade Racial;

IX – Da Adesão ao Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial capaz de prover ao município acesso aos recursos desta Política junto aos Ministérios do Governo Federal, entre outros.

X – Da Elaboração de Planos, Programas e peças orçamentárias que estabeleçam normas à participação da sociedade Civil que por via de Termos de Colaboração ou de Fomento, segundo a Lei 13.019/2019 MROSC, possam desenvolver reais atendimentos e direcionamentos de políticas às populações que delas tem direitos.

XI – Do planejamento de combate ao Racismo Institucional nos Órgãos do Governo Municipal e nas instituições direta ou indiretamente a este ligadas;

XII – Da Garantia da representatividade das populações tradicionais de matriz africana nos órgãos de fiscalização, acompanhamento e monitorização das políticas públicas as quais estas populações tem direito.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Castanhal, COMPIR-Castanhal é um órgão propositivo, consultivo, deliberativo, normativo, monitorador que entre outras ações deve propor, fiscalizar e avaliar as políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial, com ênfase na população negra, com vistas à ampliação de recursos e da participação popular e do controle social.

Parágrafo único. O conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros



ou proporcionar acesso aos meios do sistema nacional de políticas de igualdade racial para obter os fomentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial e instrumentalizem órgãos para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas, observando e aperfeiçoando objetivos do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10) e da Política nacional, afim de:

- I- Formular e propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II- Combater aos diferentes tipos de racismo e formas correlatas de discriminação e preconceito social;
- III- Incentivar a efetivação de ações afirmativas em todos os órgãos que compõe os poderes públicos no município de Castanhal;
- IV- Valorizar e promover o reconhecimento da participação histórica das populações negras e afro-amazônidas;
- V- Corroborar com estímulos político-social que possam preservar suas manifestações sócio-culturais e de etnodesenvolvimento;
- VI- Discutir sobre necessidades e oportunidade de implantação de programas, projetos, ações afirmativas e serviços, os quais se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, assistência social e territorialidade das comunidades quilombolas e populações tradicionais de matriz africana e para aqueles que delas necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra, quilombola e Populações tradicionais na vida socioeconômica do município garantindo-lhes qualidade de vida e dignidade;
- VII- Representar perante o Poder Público Executivo, Legislativo ou Judiciário as comunidades negras, quilombolas, indígenas e populações tradicionais de matriz africana, além de outras etnias;
- VIII- Propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, quilombolas e outras etnias;
- IX- Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza etnicorracial, gênero, social, econômica, cultural, religiosa e quaisquer outras formas de intolerâncias;
- X- Fomentar, Fiscalizar, Cobrar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município;
- XI- Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra de Castanhal;
- XII- Receber denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- XIII- Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais; podendo opinar sobre o orçamento



municipal destinado ao desenvolvimento de programas, projetos, ações afirmativas e serviços que visem a Promoção da Igualdade Racial;

XIV- Elaborar seu regimento interno;

XV- Promover intercâmbio entre as Entidades e o Conselho;

XVI- Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XVII- Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Castanhal;

XVIII- Promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;

XIX- Propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras.

XX- Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

XXI- Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

XXII- Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

XXIII- Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

XXIV- Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

XXV- Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

XXVI- Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

XXVII- Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XXVIII- Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;



XXIX- Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XXX- Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XXXI- Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XXXII- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XXXIII- Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XXXIV- Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XXXV- Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela SECULT;

XXXVI- Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XXXVII- Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculante em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, constituído por:

I- Sete (07) representantes da administração pública no município, sendo:

- A- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- B- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- C- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- D- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- E- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- F- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e comércio;
- G- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II- Sete (07) representantes da sociedade civil organizada (negros, populações tradicionais de matriz africana), sendo por seguimento:

- A- 02 (dois) representantes do seguimento de Movimentos Negros
- B- 02 (dois) representantes do seguimento Quilombolas
- C- 02 (dois) representantes do segmento Religião de Matriz Africana
- D- 01(Um) representantes do segmento Juventude Negra



§ 1º - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria, órgão ou entidade.

§ 2º - As entidades não governamentais, em funcionamento há, pelo menos dois anos, reunir-se-ão em Assembleias para indicarem seus representantes ao Conselho

§ 3º - Os conselheiros serão indicados para mandato de três anos, readmitindo-se uma única recondução.

§ 4º - Para cada conselheiro(a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 5º - O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - O Presidente, o vice-presidente, e os secretários, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - O mandato do Conselho será de 03 anos, permitida somente uma recondução consecutiva.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá a seguinte Composição e Organização:

I - Mesa Diretora Executiva

- a) Presidente.
- b) Vice Presidente
- c) Secretário

II - Comissões Setoriais

- a) Comissão de organização e fortalecimento de políticas de ação afirmativas para negras e negros
- b) Comissão de fortalecimento das Políticas públicas de geração de renda e emprego, etnodesenvolvimento e afro-empendedorismo
- c) Comissão de combate ao Racismo Religioso e segurança
- d) Comissão de Direitos a territorialidade Quilombolas e populações tradicionais de matriz africana
- e) Comissão de combate ao genocídio da juventude negra e segurança
- f) Comissão de Educação e cultura para as relações Etnicorraciais
- g) Comissão de saúde e assistência social da população negra

Art. 8º - O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá seus conselheiros dispostos e em composição por representantes dos seguimentos sociais e públicos subdivididos nas comissões.



Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Art. 10 - A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Parágrafo único - Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando estiverem desempenhando suas funções próprias de mandato.

Art. 11 - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será organizada mediante:

- I-Plenário;
- II-Diretoria Executiva; e
- III-Comissões setoriais.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 50% + 1.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 15 - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Assistência social prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único: A Secretaria de Assistência social buscará meios para custear o deslocamento, alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, quando assim for necessário para que os mesmos possam representar o município perante a garantia destas políticas na região, Estado, território nacional ou mesmo internacional.

Art. 17 - O Plenário é soberano e poderá deliberar quando garantido o quorum mínimo de metade mais um, (50% + 1) de seus membros titulares e/ou suplentes em justa representação.

Art. 18 - A Diretoria Executiva, composta pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, e Secretário (a), serão eleitos pelo plenário.

Art. 19 - O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembleia dos seguimentos desta categoria.



§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, em ano ou durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição;

§ 6º Os membros do conselho não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em acordo, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 20 - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 21 - As Câmaras setoriais ou comissões permanentes terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 22 - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, vinculado e administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

I- Dotação a ele consignada no orçamento do Município anualmente;

II-Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III-recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV-Doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;



V- Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de Capitais; Transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal/estadual;

VI-Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VIII- outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Igualdade Racial serão oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, até que se crie o fundo previsto no *caput* deste dispositivo.

Art. 23- Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

TITULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

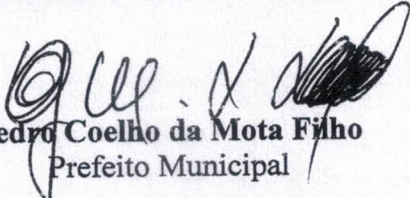
Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o Prefeito ou representante, obedecida a origem das indicações.

Art. 26 - O Executivo regulamentará esta Lei nos 30 dias seguintes à sua publicação.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 28- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.


Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal



Glossário

Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR): a Lei nº 13.502/01/11/2017 regulamentou as secretarias temáticas na estrutura do Ministério dos Direitos Humanos, incluindo a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), órgão da Organização das Nações Unidas-ONU: o PNUD trabalha em parceria com mais de 170 governos de países e territórios auxiliando na erradicação da pobreza, na redução das desigualdades, auxilia no desenvolvimento de políticas públicas, formação de lideranças, capacidades institucionais e na construção de estruturas resilientes para o desenvolvimento sustentável, está sediado em Nova York.

Estatuto de Promoção da Igualdade Racial: Lei Federal Nº 12.288, de 20/06/2010, destinada a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR): criado pela Lei Federal Nº 12.288 artigo 47, como forma de organização e de articulação voltada à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades existentes no País, prestados pelo poder público federal. O decreto nº 8.136/2013 aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): é uma fundação pública da administração federal criada em e instalada em 1936 com o nome de Instituto Nacional de Estatística.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): é uma fundação pública da administração federal vinculada ao Ministério do Planejamento, desenvolvimento e Gestão. Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros.

Sistema Único de Assistência Social (SUAS): é o modelo de gestão utilizado no Brasil para operacionalizar as ações de assistência social. Integra o Sistema de Seguridade Social, apresentado pela Constituição Federal de 1988, de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social, previsto e regulamentado pela Lei federal nº 8.742, de 07/12/1993, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Sistema Único de Saúde (SUS): é o sistema público de saúde do Brasil, considerado um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo. Garante acesso integral, universal e igualitário à população brasileira, desde o simples atendimento ambulatorial aos transplantes de órgãos. Instituído pela Constituição Federal/1988, em seu artigo 196. Efetiva o direito à saúde de todos/dever do Estado, conforme Lei nº. 8.080/1990.

Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR): Aprovado pelo Decreto nº 6.872/2009, o PLANAPIR indicou ao Estado brasileiro os objetivos do plano nacional das políticas de promoção da igualdade racial, dividindo-os em 12 eixos temáticos.

Desconcentração: é a distribuição, o compartilhamento do serviço, e de responsabilidade pela execução e monitoramento das políticas setoriais/temáticas dentro da mesma Pessoa Jurídica (União, estados e municípios), razão pela qual será uma transferência com hierarquia entre os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal. O SINAPIR define a desconcentração como princípio:



- Desconcentração, que consiste no compartilhamento, entre os órgãos e entidades da administração pública federal, das responsabilidades pela execução e pelo monitoramento das políticas setoriais de igualdade racial.

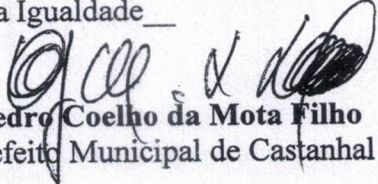
Descentralização: é quando a Administração Direta (Poder Executivo), União/ Estados/DF/Municípios desloca, distribui ou transfere a titularidade da prestação de serviço, por meio de contrato ou ato administrativo para serem executados por autarquias, empresas públicas, sociedades de economia pública, fundações públicas, ou para o particular (empresas privadas ou indivíduos), que serão então controlados e fiscalizados pelo Poder Executivo de forma não hierarquizada. O PNPIR define a descentralização como um princípio e a define:

- Articulação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o combate da marginalização e promoção da integração social dos setores desfavorecidos.
- Apoio político, técnico e logístico para que experiências de promoção da igualdade racial, empreendidas por Municípios, Estados ou organizações da sociedade civil, possam obter resultados exitosos, visando planejamento, execução, avaliação e capacitação dos agentes da esfera estadual ou municipal para gerir as políticas de promoção de igualdade racial.

O SINAPIR define a descentralização como princípio:

- Descentralização, que se realiza na definição de competências e responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a permitir que as políticas de igualdade racial atendam as necessidades da população;

Gestão democrática: envolve a participação da sociedade civil na proposição, acompanhamento e realização de iniciativas, por meio dos conselhos, associações, colegiados e das conferências de Promoção da Igualdade


Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal de Castanhal



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 012/2023/ASSJUR:

Indicação nº 03/2023

Autor: Vereador Francinaldo Araújo Montel.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, **envide esforço** para criar a coordenadoria municipal de promoção da igualdade racial no Município de Castanhal, vinculada à secretaria municipal de assistência social - SEMAS.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca da **INDICAÇÃO nº 03/2023**, de propositura do **Vereador Francinaldo Araújo Montel**, indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, **envide esforço** para criar a coordenadoria municipal de promoção da igualdade racial no Município de Castanhal, vinculada à secretaria municipal de assistência social - SEMAS, passamos a examinar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** de autoria do referido Edil ao **Executivo Municipal**.

Portanto, em análise ao objeto de indicação, nota-se que é a razão de **alento de interesse público de autoria do Vereador Francinaldo Araújo Montel** com assento neste Notável Parlamento, com remessa ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Posto isto, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste Parlamento Municipal, esta Assessoria Jurídica **manifestou-se favoravelmente pelo seguimento da indicação nº 03/2023 ao Executivo municipal.**

Rua Ilson Santos, nº 450 - Nova Olinda, CEP: 68.742-190 - Castanhal/PA - Brasil. Centro Administrativo, Fone: (91) 3721-2643, e-mail: camaradecastanhal@hotmail.com.br



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 03/2023, de 26/01/2023.

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

Autor: Vereador Francinaldo Araújo Montel (Naldo Imperial)

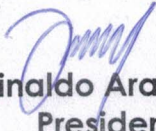
A Indicação, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.


A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.


Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Rosimar Possidônio do Nascimento
Membro